

e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com a importância de 1 750 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º VII, alínea b) «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Habitação e urbanização — Urbanização», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1974, por transferência de igual quantia da verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º IV «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Portos e navegação», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 47 536 377\$90, para reforço das seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 278.º «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974»:

II) Turismo .....	1 500 000\$00
III) Energia .....	200 000\$00
IV) Portos e navegação .....	1 061 377\$90
VI) Saúde .....	4 875 000\$00
VII) Habitação e urbanização:	
a) Fomento de habitação	3 450 000\$00
VIII) Agricultura, silvicultura e pecuária .....	1 550 000\$00
IX) Transportes rodoviários .....	34 850 000\$00
XI) Meteorologia .....	50 000\$00
	<u>47 536 377\$90</u>

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, os seguintes recursos:

a) Disponibilidades existentes em «Lucros de amodação» .....	25 000 000\$00
b) Saldos do programa de execução do III Plano de Fomento para 1973:	
1) Administração Central: Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969 .....	12 024 172\$75
2) Administração provincial: Saldos de contas de exercícios findos .....	10 442 661\$30
Valores monetários recolhidos da circulação .....	69 543\$85
	<u>47 536 377\$90</u>

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Fernando de Castro Fontes*.

### Inspecção Superior das Alfândegas

#### Portaria n.º 449/74

de 10 de Julho

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Moçambique:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial,

nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder à firma A. F. Morgado & Filhos, L.<sup>da</sup>, isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros na importação de quatro embarcações originárias do Brasil, cada uma com a arqueação bruta de 115 t, duas destinadas à pesca costeira de arrasto a motor e as outras à pesca de arrasto de camarão, no Estado de Moçambique.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 30 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

### Inspecção-Geral de Minas

#### Portaria n.º 450/74

de 10 de Julho

Considerando que se mantêm as condições que motivaram a publicação das Portarias n.ºs 230/71, de 3 de Maio, 297/72, de 24 de Maio, e 348/73, de 18 de Maio;

Tendo em atenção a conveniência de satisfazer o requerido pela EMA — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L., a fim de a conservar vinculada às obrigações que lhe foram impostas;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o prazo da licença de exclusivo de pesquisas mineiras, concedido pela Portaria n.º 348/73, de 18 de Maio, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes*.

#### Portaria n.º 451/74

de 10 de Julho

Atendendo o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 18.º e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É prorrogada a licença de exclusivo de pesquisas para minérios de ferro concedida à Companhia do Urânio de Moçambique, S. A. R. L., pela Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969, até 31 de Dezembro de 1975 e a partir do termo da prorrogação concedida pela Portaria n.º 117/73, de 19 de Fevereiro.

2.º Esta prorrogação é válida para a área do Estado de Moçambique definida pelas coordenadas geográficas seguintes:

- Ponto A — 15° 45' latitude sul; 33° 32' longitude este de Gr.;
- Ponto B — 15° 36' latitude sul; 33° 42' longitude este de Gr.;
- Ponto C — 16° 04' latitude sul; 34° 04' longitude este de Gr.;
- Ponto D — 16° 15' latitude sul; 33° 45' longitude este de Gr.;

devendo a companhia manifestar, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, os jazigos de ferro nela contidos.

3.º Fica vedada a pesquisas mineiras a restante área da concessão, definida no n.º 1 da Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 452/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão em cada um dos tribunais das comarcas de Armamar, Ferreira do Alentejo e Tábua.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Portaria n.º 453/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Económica, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				<b>Encargos Gerais da Nação</b>		
9.º	226.º	1		Outras despesas correntes: Despesas não mencionadas em rubricas próprias .....	-\$-	75 000\$00
	227.º	1		Investimentos: Material de transporte .....	75 000\$00	-\$-
				<b>Ministério das Finanças</b>	75 000\$00	75 000\$00
				<b>Secretaria de Estado do Orçamento</b>		
12.º	188.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento .....	-\$-	5 670 000\$00
				<b>Ministério do Interior</b>		
6.º	105.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	2 200 000\$00
8.º	140.º			Despesas de anos findos .....	2 200 000\$00	-\$-
				<b>Ministério das Obras Públicas</b>	2 200 000\$00	2 200 000\$00
3.º	38.º-A	1		Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de Engenharia Civil (12) .....	5 670 000\$00	-\$-
				<b>Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação</b>		
13.º	258.º			Deslocações .....	207 160\$10	-\$-
	271.º	1		Investimentos: Material de transporte .....	-\$-	207 160\$10
					5 877 160\$10	207 160\$10